RESOLUÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

RESOLUÇÃO Nº 001/2005

Fixa os dias das sessões ordinárias e extraordinárias do CMC.

O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC, no uso de atribuições que lhe confere a Lei n°1783 de 30 .11.77, alterada pela Lei n°4971 de 11.2.05 e Decreto n°2 81 de 28.2.05,

Resolve:

Art 1º - Fica instituído nas segundas e terceiras terças-feiras de cada mês as sessões ordinárias deste órgão, com início previsto às 14 horas.

Art 2º - A sessão extraordinária ocorrerá na ultima terça-feira do mês.

Art 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoas, 16 de novembro de 2005.

RESOLUÇÃO Nº 002/2005

Estabelece o prazo para dar ciência ao contribuinte de processo em julgamento.

O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC, no uso de atribuições que lhe confere a Lei n°1783 de 30 .11.77, alterada pela Lei n°4971 de 11.2.05 e Decreto n°2 81 de 28.2.05,

Resolve:

Art 1º - Fica estabelecido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência, da correspondente sessão, para oficiar o contribuinte e seu devido representante legal da apreciação de seu recurso em sessão.

Art 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoas, 16 de novembro de 2005.

RESOLUÇÃO Nº. 01/09

Dispõe sobre a organização dos Processos Administrativos submetidos à análise do Conselho Municipal de Contribuintes.

A Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Canoas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e rotinas administrativas visando a organização e ordenação de documentos juntados aos processos submetidos à análise do Conselho Municipal de Contribuintes,

RESOLVE:

Art. 1º Ao protocolar requerimento dirigido ao Conselho Municipal de Contribuintes, o interessado deve fazer referência expressa ao número do Processo a que seu pedido se refere de modo a preservar o número originado da Revisão ou Ação Fiscal.

Art. 2º Ao dar entrada na Secretaria do Conselho Municipal de Contribuintes, o requerimento será juntado ao Processo a que se refira.

Art. 3º Os documentos apresentados pelos contribuintes, por solicitação do Conselho, deverão ser protocolados diretamente na Secretaria do Conselho.

Art. 4º É vedado rasurar, sublinhar, destacar de qualquer modo, ou apor comentário em qualquer documento juntado ao Processo, sob pena de indeferimento do documento como prova e instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor.

Art. 5 º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoas, em 19 de agosto de 2009.

RESOLUÇÃO Nº 001/2010

A Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Canoas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer as hipóteses de declaração de voto de conselheiro,

RESOLVE:

Art. 1º NOS TERMOS DO ART. 14, INCISO V, DO REGIMENTO INTERNO DESTE CONSELHO, AS DECLARAÇÕES DE VOTO DOS CONSELHEIROS SERÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS:

I - OBRIGATORIAMENTE, QUANDO FOR RELATOR, QUANDO DISCORDAR DO RELATOR OU DO REDATOR DO VOTO VENCEDOR, NA FORMA DO ART. 50, INCISO II DO REGIMENTO INTERNO;

II - FACULTATIVAMENTE, QUANDO JULGAR CONVENIENTE.

Art. 2º AS DECLARAÇÕES DE VOTO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR DEVERÃO SER ENTREGUES À SECRETARIA DO CONSELHO NO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS CONTADOS DA DATA DA SESSÃO CONFORME ESTABELECE O § 2º DO ART. 51 DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO.

Art. 3º ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Patrícia de Souza Leandro
Presidente